

(CJT/291/42)  
CUR/RIO.

Proc. 11.082/42  
1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de dissídios e reclamações suscitadas entre empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados. (Decreto-lei 4.373, de 11 de junho de 1942).

VISTOS e JULGADOS estes autos em que a firm a "Henrique Lage" interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo, instaurado a requerimento da referida empresa, e determinou a reintegração do empregado Ansel Lopes Fernandes com indenização dos salários atrasados e demais vantagens legais;

CONSIDERANDO que a empresa "Henrique Lage", empresa de "Lage Irmãos", foi incorporada ao patrimônio da União, por força do decreto-lei 4.315, de 2 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, assim, que não estão sujeitas à Justiça do Trabalho as questões decorrentes de relação de trabalho, suscitadas entre seus empregados (decreto-lei 4.373, 11 de junho último);

RECORRE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (três contra dois), não tendo conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 30/11/42  
Publicado no "Diário Oficial" em 8/12/42.